



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 045/2021

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **SERVIX INFORMÁTICA LTDA.**, para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do equipamento Storage Netapp FAS-9000 como extensão da garantia, incluindo serviço de suporte técnico, atualização de firmwares, dos sistemas operacionais e de versões dos softwares de gerência.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. **Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES**, brasileiro, CPF/MF n. 633.256.756-20, residente em Brasília - DF, e a

SERVIX INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 01.134.191/0002-28, estabelecida no SIG, Quadra 04, Lote 125, Bloco A, Salas 01 e 02, Cruzeiro, Brasília – DF, CEP 70610-440, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio – Diretor, o senhor **HEITOR SAKODA**, brasileiro, CPF/MF n. 014.107.698-44 e Carteira de Identidade n. 6.557.220 - SSP/SP, residente em São Paulo - SP, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0000261-45.2021.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na prestação serviços de manutenção corretiva e preventiva do equipamento Storage Netapp FAS-9000 como extensão da garantia, incluindo serviço de suporte técnico, atualização de firmwares, dos sistemas operacionais e de versões dos softwares de gerência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A especificação técnica dos equipamentos e softwares que serão cobertos pelo contrato de extensão de garantia e o cronograma de execução constam, respectivamente, dos Anexos I e II do Termo de Referência (Módulo I do Edital).

Dos procedimentos

2.2 Todas as requisições de execução de serviço serão formalizadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por meio de Ordem de Serviço.

2.3 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, como condição para assinar o TRD, número telefônico local em Brasília ou 0800, e e-mail para abertura de acompanhamento de chamados técnicos.

2.4 Para todos os efeitos, serão considerados como “Ordem de Serviço” todos os chamados de suporte corretivo, abertos manualmente ou automaticamente pelo serviço de monitoramento proativo, solicitações

de serviços e pedidos encaminhados por e-mail, contato telefônico ou outros meios acordados entre as partes.

2.5 A CONTRATADA irá realizar atendimento “on-site” (Severidade 1 e 2) e remotos (Severidade 3 e 4) conforme categorização definida.

2.6 O CONTRATANTE fará a “abertura de chamados” técnicos através de ligação telefônica, via e-mail ou via web, em período integral 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana. Se a Central de Suporte estiver localizada fora de Brasília, a CONTRATADA deverá informar o DDG (discagem direta gratuita 0800). O acesso à área restrita de suporte em endereço eletrônico (web site) deverá estar disponível, também, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

2.7 A CONTRATADA disponibilizará suporte técnico de toda a solução, através da forma de atendimento remoto, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de garantia da solução.

2.8 A CONTRATADA realizará por meio de software, a monitoração proativa das condições de hardware dos equipamentos, de tal forma que em caso de detecção de falhas, deverá registrar chamados de suporte técnico automaticamente, em regime 24x7.

2.9 A CONTRATADA irá avaliar semestralmente os incidentes e problemas, indicando recomendações e medidas para erradicar os problemas que envolvam quesitos de segurança do S.O do Storage.

2.10 A CONTRATADA irá avaliar semestralmente os firmwares e softwares de gerência do equipamento storage de acordo com a definição de baseline.

2.11 A CONTRATADA irá avaliar anualmente o equipamento com a utilização de ferramenta de diagnóstico, indicando:

- a) gargalos de desempenho;
- b) ameaças de segurança;
- c) análise de incidentes críticos;
- d) oportunidades de melhoria de configuração e parametrização dos sistemas operacionais.

2.12 A CONTRATADA irá disponibilizar acesso total ao conteúdo presente em área restrita de suporte no endereço eletrônico (web site) para todos os produtos que compõem a solução, contemplando toda a documentação técnica (guias de instalação/configuração atualizados, FAQ's, com pesquisa efetuada através de ferramentas de busca) e atualizações.

2.13 A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATANTE, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações.

Do cronograma e dos prazos de execução

2.14 O prazo para a entrega da comprovação de que os serviços desta contratação foram adquiridos junto à NETAPP e que os equipamentos e softwares estão cobertos pela garantia na vigência estipulada por este contrato será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

2.15 A garantia dos equipamentos e softwares informados, incluindo a manutenção, suporte e atualização, no Anexo I do Termo de Referência (Módulo I do Edital) terão vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir de 01/02/2022, além da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, ou da assinatura do TRD, caso a mesma ocorra após 01/02/2022.

2.16 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

2.17 Em até 5 dias da assinatura do contrato, deverá ser agendada a reunião inicial de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da STI.

Dos níveis mínimos de serviço

2.18 O atendimento ao suporte técnico deverá ser categorizado em quatro níveis. A CONTRATADA deverá garantir tempo máximo de atendimento e restauração do serviço, conforme tabela abaixo:

Criticidade	Descrição	Prazo	Prazo máximo
--------------------	------------------	--------------	---------------------

		máximo para início do atendimento	para restauração de serviço (contados a partir do início do atendimento)
Severidade 1 (Alta)	Problemas que tornem a Solução de armazenamento inoperante. Alto impacto nas operações críticas de negócio.	Em até 1 (uma) hora deve ter um técnico do fornecedor On-site.	Em até 6 horas
Severidade 2 (Média/ Alta)	Problemas ou dúvidas que prejudicam a operação da Solução de armazenamento, mas não interrompe o acesso aos dados. Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade.	Em até 2 horas deve ter um técnico do fornecedor On-site.	Em até 10 horas
Severidade 3 (Média/Baixa)	Problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação da infraestrutura de armazenamento. O defeito não gera impacto ao negócio.	Em até 4 horas um técnico do fornecedor entra em contato.	Em até 24 horas
Severidade 4 (Baixa)	Problemas ou dúvidas que não afetam a operação da infraestrutura de armazenamento. O problema é pequeno, ou de documentação.	Em até 12 horas um técnico do fornecedor entra em contato.	Em até 72 hora

Do acompanhamento dos prazos de garantia e dos níveis de serviços exigidos

2.19 Mensalmente deverá ser entregue um Relatório de Serviços de Suporte, até o 10º dia do mês subsequente, com todos os chamados abertos durante o período, contendo no mínimo as informações de:

- a) número, criticidade e descrição do chamado técnico;
- b) data e hora de abertura do chamado;
- c) data e hora do início do atendimento;
- d) data e hora do término do atendimento;
- e) descrição da solução encontrada;
- f) informações referentes às substituições de peças (se for o caso).

2.20 Os níveis mínimos de serviço deverão estar de acordo com a tabela do item 2.16.

Da comunicação

2.21 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, como condição para assinar o TRD, número telefônico local em Brasília ou 0800, e e-mail para abertura de acompanhamento de chamados técnicos.

Da extensão da garantia dos equipamentos e softwares

2.22 O serviço deve ter prazo de garantia de funcionamento e de direito a atualização de versões por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 01/02/2022 juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, ou a partir da data de assinatura do TRD, caso ocorra após a data de 01/02/2022.

2.23 Durante o prazo de extensão da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, o fornecimento de atualização de versão e/ou release, bem como patches de todos os softwares que integram a solução, incluindo drivers e todos os demais elementos integrantes da solução fornecida.

2.24 A garantia consiste, além de outras, em:

- a)** reparar eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
- b)** dispor de estoque de peças de reposição, visando à prestação dos serviços de suporte e garantia durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses;
- c)** efetuar, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, a substituição de qualquer equipamento, componente ou periférico por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores, independente do fato de ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos. O prazo para a substituição está alinhado com o prazo para a conclusão dos chamados de suporte técnico;
- d)** responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas neste CONTRATO ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função das atividades por estes executadas;
- e)** comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos objeto deste contrato, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para a correção;
- f)** esclarecer dúvidas sobre o funcionamento e operação da solução.

2.25 A CONTRATADA deverá disponibilizar a atualização dos produtos licenciados assim que houver lançamento de novos softwares em substituição aos fornecidos, ou mesmo não sendo uma substituição, se ficar caracterizada uma descontinuidade dos softwares fornecidos.

2.26 O direito de atualização de versão de cada programa deverá abranger:

- a)** logo após a contratação e sempre que for lançada nova versão ou release de qualquer programa integrante do conjunto de softwares, a CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, em até 15 dias úteis do lançamento, um conjunto de mídias de instalação da versão fornecida ou atualizada e nota informativa das funcionalidades implementadas na nova versão. Será aceita a disponibilização das atualizações no sítio do fabricante, como alternativa ao envio das mídias;
- b)** download de drivers, firmwares, patches, atualizações dos softwares e manuais técnicos, a partir do sítio internet do fabricante do produto;
- c)** todas as atualizações, novas versões e releases dos softwares que fizerem parte da solução contratada;
- d)** direito de acesso pelos técnicos do CONTRATANTE à base de conhecimento e a fóruns da solução no sítio do fabricante;
- e)** A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em prazo não superior a dez dias sobre a disponibilidade de novas versões e releases dos softwares que fizerem parte da solução fornecida.

2.27 A CONTRATADA deverá promover o isolamento, identificação e caracterização de falhas de laboratório (bugs), encaminhamento da falha ao laboratório do fabricante e acompanhamento de sua solução.

2.27.1 Serão consideradas falhas de laboratórios o comportamento ou características dos softwares que se mostrem diferentes daqueles previstos na documentação do produto e sejam considerados pela CONTRATANTE como prejudiciais ao seu uso.

Do local de execução contratual

2.28 O objeto deste contrato será executado nas dependências da CONTRATADA, em dias úteis em que houver expediente, das 8h às 18h.

2.29 O Conselho da Justiça Federal está localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70200-003.

Da prorrogação dos prazos

2.30 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

2.30.1 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao CJF preferencialmente na forma eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993 e conforme itens 2.14 a 2.17 deste contrato.

3.2 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às requisições do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,

uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) indicar formalmente preposto, que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual e para a gestão administrativa do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- j) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- k) respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele relativas ao cumprimento do objeto.
- l) guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada, à CONTRATADA, sua cessão, locação ou venda a terceiros.
- m) utilizar padrões definidos em conjunto ou pelo CONTRATANTE, tais como nomenclaturas, metodologias etc;
- n) apresentar comprovação de que os serviços objeto desta contratação foram adquiridos junto à NETAPP e que o período de validade é de 36 (trinta e seis) meses;
- o) dispor de profissionais para a execução das tarefas necessárias à manutenção corretiva e preventiva, reparo ou substituição de equipamentos, suporte técnico, atualização de firmwares e atualização de softwares do equipamento storage, objeto desta contratação;
- p) respeitar, durante a realização dos serviços, as janelas de manutenção definidas pelo CONTRATANTE, minimizando a indisponibilidade de qualquer serviço de produção;
- q) realizar as atividades de suporte em conformidade com os horários e períodos determinados pelo CONTRATANTE;
- r) acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato;
- s) participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação de serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da STI;
- t) manter durante todo o período de vigência todas as condições, inclusive de habilitação, que ensejaram sua contratação;
- u) arcar com as despesas de retirada, deslocamento e reinstalação de componentes a serem mantidos ou substituídos.
- v) apresentar, durante a execução do contrato, técnicos com a qualificação mínima:
 - v.1) NetApp Certified Support Engineer, onde a CONTRATADA pode executar solução de problemas gerais, análise de causa raiz, substituição de hardware, configuração do sistema e atualizações de software e firmware;
 - v.2) NetApp Certified Implementation Engineer – SAN Specialist, para garantir a continuidade dos serviços que utilizam protocolos SAN;
 - v.3) NetApp Certified Implementation Engineer – Data Protection, para assegurar que a CONTRATADA pode atuar em situações de recuperação de desastres e implementando

soluções de replicação, backup e recuperação.

- w) apresentar a documentação descrita na alínea anterior no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da assinatura do contrato.
- x) fornecer documentos, procedimentos operacionais, estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas de internet e intranet, ou qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação ou repassada à licitante, que após a finalização do contrato serão de propriedade do CONTRATANTE, em caráter definitivo e irrevogável;
- y) manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações referentes à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e pelos órgãos da Justiça Federal, as configurações de hardware e software relacionadas, bem como qualquer informação do CONTRATANTE que venha tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- z) concordar e assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada, especificado no Anexo IV do Termo de Referência (Módulo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- h) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de:

- a) até 1 (um) mês, contado da assinatura do contrato, para a etapa de entrega pela contratada da comprovação de extensão da garantia adquirida no site do fabricante do equipamento, Emissão do TRP (Termo de Recebimento Provisório) e Emissão do TRD (Termo de Recebimento Definitivo);
- b) 36 (trinta e seis) meses, contados de 01/02/2022 juntamente com o termo de recebimento definitivo - TRD, ou da assinatura do TRD, caso a mesma tenha ocorrido após a data de 01/02/2022, referente à garantia, serviços de atualização, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 1.731.000,00 (um milhão, setecentos e trinta e um mil reais)** conforme especificado a seguir:

Descrição	Preço Mensal	Preço Anual	Preço 36 Meses
Suporte e manutenção corretiva e preventiva do equipamento Storage Netapp FAS-9000, incluindo serviço de suporte técnico, atualização de firmwares, de sistemas operacionais e de versões dos softwares de gerência, com extensão de garantia por 36 meses	R\$ 48.083,33	R\$ 577.000,00	R\$ 1.731.000,00

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irrevogáveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: AI - 168364, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.12, Nota de Empenho: 2022NE000035.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas anuais, irrevogáveis, iniciado após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo) e comprovação da vigência do suporte no site do fabricante, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, devendo ser emitida obrigatoriamente pelo CNPJ que conste no contrato.

10.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: sesinf@cjf.jus.br.

10.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

10.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do atesto.

10.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

10.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

10.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

10.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

10.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

10.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

10.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

11.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado na entrega do objeto ou na apresentação de documentação de qualificação técnica dos profissionais sujeitará a aplicação de multa de mora correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o percentual máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação.

12.2 Caso o início do atendimento técnico do suporte ou o tempo de restauração do serviço ultrapasse o prazo descrito neste instrumento, será aplicada multa de mora por hora de atraso consoante a tabela seguinte sobre a parcela anual, até o limite de 15 horas, quando será considerado inexecução parcial do contrato:

Criticidade	Impacto	Percentual da multa
Severidade 1	Problemas que tornem a Solução de armazenamento inoperante. Alto impacto nas operações críticas de negócio.	0,50%
Severidade 2	Problemas ou dúvidas que prejudicam a operação da Solução de armazenamento, mas não interrompe o acesso aos dados. Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade.	0,2%
Severidade 3	Problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação da infraestrutura de armazenamento. O defeito não gera impacto ao negócio.	0,1%

Severidade 4	Problemas ou dúvidas que não afetam a operação da infraestrutura de armazenamento. O problema é pequeno, ou de documentação.	0,05%
-----------------	--	-------

12.3 Pelo atraso na apresentação da garantia contratual a CONTRATADA estará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento), por dia corrido, calculado sobre o valor da garantia contratual, limitado a 20 (vinte) dias. Caso ultrapasse este limite, poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato.

12.4 A CONTRATADA está sujeita à multa no percentual correspondente a 0,15% (quinze décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela anual, por dia de atraso decorrido em caso de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Configurar-se-á, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, a inexecução parcial do contrato.

12.5 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

12.6 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

12.6.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).

12.7 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.8 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 12.5, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

12.9 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

12.10 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

12.11 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

12.11.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

12.12 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, descontado da garantia prestada, descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

12.13 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

12.14 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

12.15 Caso ocorra descredenciamento do parceiro junto ao fabricante do equipamento, a CONTRATADA terá o prazo de 30 dias para comprovar a regulamentação da parceria ou será caracterizada inexecução parcial deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA GARANTIA

13.1 A CONTRATADA apresentará, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 86.550,00 (oitenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

13.1.1 A CONTRATADA, caso opte pela modalidade de garantia caução, declara que manterá conta de caução específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

13.1.2 No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21 de dezembro de 1979.

13.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.3 Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE.

13.4 A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

13.5 A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis para a regularização da pendência.

13.6 O CONTRATANTE poderá executar a garantia para ressarcimento dos valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste contrato e na legislação pertinente, após a instauração de procedimento administrativo específico.

13.7 Na ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações contratadas, o CONTRATANTE notificará a empresa seguradora da expectativa de sinistro com vistas a resguardar a Administração de possíveis prejuízos, mediante provocação da unidade gestora responsável pelo acompanhamento da execução contratual, durante a vigência da apólice.

13.8 A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada mediante a comprovação do adimplemento total das obrigações contratuais.

13.9 O termo de garantia será restituído à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, mediante solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

14.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 Integram este contrato, como anexos, as cópias do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 39/2021 – id. 0290606) e da proposta comercial da CONTRATADA (id. 0292973), das quais os signatários declaram ciência.

15.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

17.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao produto objeto do presente contrato.

17.2 A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados todos os equipamentos de segurança necessários para a adequada execução de serviços, conforme disposto no art. 6º da IN SLTI MPOG 01, de 19 de janeiro de 2010.

17.3 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade do produto elencado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

19.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

19.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

19.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: sesinf@cjf.jus.br.

19.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

19.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

19.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

HEITOR SAKODA
Sócio – Diretor da SERVIX INFORMÁTICA LTDA.



Autenticado eletronicamente por **Heitor Sakoda, Usuário Externo**, em 17/01/2022, às 09:35, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO ALVARENGA LOPES, Secretário-Geral**, em 17/01/2022, às 14:56, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0294971** e o código CRC **7FF987F5**.
